

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Garantia de Direitos.

DATA: 08/11/2021

CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FREQUÊNCIA
Gilson Mensato	APAE-IBIPORÃ	(x) Presente
Thais Kawanaka(suplente)		() Ausente
Cleci Aparecida Gligoli Zardo	APAE- Marilândia do Sul	(x) Presente
Eliza Gefrin(suplente)		() Ausente
Samanta Krevoruczka	SEJUF/ DAS/ DPSE	(x) Presente
		() Ausência justificada
Fernanda Braga	SEDEST	(x) Presente
Larissa Camargo(suplente)		() Ausente
Alexandre Sallum de Oliveira	ADFP	(x) Presente
Meri Oliveri de Oliveira(suplente)		() Ausente
Ivã Pádua	SETI	(x) Presente
Noemi Ansay(suplente)		() Ausente
Aline Jarschel de Oliveira	SESA	(x) Presente
Débora Guelfi (suplente)		() Ausente
Eidiana Cristina Bernardes da Silva	ADEFIAP	(x) Presente
Douglas Brumati (suplente)		() Ausente

Apoio Técnico: Margarete Alcino

Coordenador: Ivan Pádua

Relator: Gilson Mensato

Relatório:

3.1. Protocolo 18.230.167-1: solicitação de fiscalização da aplicação da lei nº 19.062, de 27 de junho de 2017.

Histórico: Na data de 21/10/2021 chegou ao Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência o protocolo de número 18.230.167-1. Trata-se do Ofício nº 1461/2021, de autoria da Assembleia Legislativa do Paraná certificando que o requerimento da Deputada Maria Victoria foi aprovado na Sessão Plenária de 20 de outubro de 2021. A Deputada Maria Victoria requer a fiscalização da aplicação da Lei nº 19.062, de 27 de junho de 2017 que visa a instalação de banheiros químicos em eventos organizados em espaços públicos ou privados, destinados a pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida.

No que se refere à Lei de Nº 19062 de 27/06/2017 que altera a LEI 18.419 de 07/01/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 163 A. Os eventos organizados em espaços públicos ou privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O número mínimo de banheiros adaptados corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos uma unidade adaptada caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a um.

O Art. 164 da LEI 18.419/15 cita que os municípios deverão regulamentar a presente sessão no que concerne a adaptação arquitetônica, assegurando a acessibilidade, nos empreendimentos de interesse turístico já existentes, observando sempre as legislações vigentes.

O Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência Encaminhou Informação Técnica nº 079/2021 com as seguintes informações:

“Com o exposto, considerando os dispositivos legais mencionados, compreende-se que o direito está garantido pela Lei 18.419/15 e que os municípios são responsáveis pela sua regulamentação. Para que se efetive o aprimoramento das políticas públicas no âmbito da pessoa com deficiência, promovendo a integração, acessibilidade, rompimento barreiras estruturais e atitudinais, são necessárias ações de conscientização junto às prefeituras para promover a garantia de direitos.

O Estado do Paraná conta com Conselho Estadual da Política para a Pessoa com Deficiência (COEDE), órgão vinculado à Secretaria de Justiça, Família e Trabalho que tem como objetivo consultar, deliberar, fiscalizar e articular as políticas públicas direcionadas à pessoa com deficiência.

Compete ao Conselho acompanhar o planejamento e a execução das políticas públicas, programas setoriais e a implementação da Política Nacional para integração desse público.

São objetivos do COEDE propor estudos, pesquisas, campanhas e projetos com intuito de melhoria da qualidade de vida, proteção e integração social, além de garantir os direitos das pessoas com deficiência. Contato do COEDE: coede@sejuf.pr.gov.br”

Após encaminhamento do protocolo para análise do da Direção da DIDES/SEJUF, o protocolo retornou para consulta ao COEDE para subsidiar resposta à Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP.

Na data de 22/10/2021 – chegou um novo protocolo de número 18.234.770-1 que foi apensado no protocolo 18.230.167-1 devido a ter o mesmo teor.

Parecer da Comissão: Ciente, responder ao novo protocolado com a Informação Técnica do DPCD 079 que foi acostado ao primeiro protocolo 18.230.167-1

Parecer do COEDE: APROVADO

3.2. Ofício nº2069/2021 do Complexo Hospitalar do Trabalhador em resposta ao ofício nº059/2021 COEDE

Histórico: Em resposta ao Ofício 059/2021 do COEDE o qual solicitava informações a respeito de como esta o andamento da dispensação de próteses, órteses e cadeiras de rodas pelo HR, o Complexo Hospitalar do Trabalhador informou por meio de ofício 2069/21/DT

“ Inicialmente, salientamos que foi iniciado novo processo licitatório via Secretaria de Estado Saúde do Paraná – SESA, sob nº 18.085.072-4, o qual encontra-se atualmente no setor da Direção Administrativa da SESA para providências necessárias desde o dia 06/10/21. Ainda, salientamos que, o processo licitatório teve seu andamento inicial em outubro de 2019, sob nº 16.131.300-9, este que segue apensado ao protocolo supradito, e, até a presente data não foi concluído.

Ademais, importante destacar que, atualmente, está vigente contrato de prestação de serviços e fornecimento de OPMALs, sob nº 74/2020, celebrando entre a FUNPAR e a empresa Artemis Oficina Ortopédica LTDA, cujo prazo final se dará em 26/11/2021, o qual ressaltamos, nos permitiu atender e entregar OPMAL à cerca de 285 pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que aguardavam em fila de espera.

Por fim, informamos que já foi solicitado aditivo de itens e prazo no contrato acima mencionado, bem como já foi dado início em nova licitação pela FUNPAR, a fim de manter a assistência dos usuários do SUS, de forma adequada, ate que se finalize a licitação em trâmite na SESA.”

Parecer da Comissão: Ciente, responder ao solicitante.

Parecer do COEDE: APROVADO

3.3. Resposta da SEAP (Protocolo 17.922.272-8) ao ofício 039/2021/COEDE.

Histórico: Em sessão plenária extraordinária realizada em 15 de julho de 2021, este colegiado apreciou pauta recorrente de março de 2020, referente ao procedimento Administrativo nº 0135.21.000197-4 da 2º Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais. Que trata da acessibilidade pelas concessionárias, este Colegiado solicitou por meio de ofício 039/COEDE à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência- SEAP que seja garantida a acessibilidade às Pessoas com Deficiências Auditivas nas renovações de concessões nas rodovias do Paraná.

Em resposta ao ofício, por meio de protocolo digital 17.922.272-8, Despacho 780/2021-SEAP/DECON/GD informou que, a matéria não é de atribuição deste Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP, nos termos do art. 16 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, sendo assim, sugere-se, salvo melhor juízo, que o protocolado seja remetido ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR.

Parecer da Comissão: Ciente, reiterar Ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná- DER/PR.

Parecer do COEDE: APROVADO

3.4 Resposta da SESA (Protocolo18.089.577-9) ao ofício 064/2021COEDE.

Histórico: Em sessão plenária realizada em 13 de setembro de 2021, este colegiado apreciou pauta referente a solicitação de informações da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Araucária – APADVA - sobre programas a nível estadual ou federal que faça entregas de “bengalas para cegos de modo gratuito”. Com o objetivo de atender a demanda apresentada este Colegiado solicitou maiores informações à Secretaria de Estado da Saúde –SESA.

Em resposta por meio de despacho, a SESA informou “ considerando, que o Município de Araucária possui a Gestão Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Gestão Plena), solicitamos ao Município informações sobre o serviço ofertado.

Em se tratando ao solicitado temos a informar o preconizado para o fluxo de atendimento é: a 2ª Regional de Saúde Metropolitana, segue o determinado em Portaria Ministerial sob nº 2436, de 21/09/2017, onde é preconizado que a Atenção Básica "será a principal porta de entrada e centro de comunicação das Redes de Atenção à Saúde, e coordenadora do cuidado e ordenadora do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde". os usuários devem inicialmente, ser avaliados por profissional médico nas Unidades

Básicas de Saúde, após consulta e exames com profissional médico da unidade básica, poderá ser solicitado avaliação para tratamento/reabilitação, que deverá ser realizado por médico especialista, o agendamento, para usuários do SUS em nossa Regional, para atendimento com especialista acontece, por meio do Sistema de Regulação Estadual, e a reabilitação nesta Regional, é atendida nos Centros de Especialidade em Reabilitação física e intelectual. Em sendo necessário, e caso seja prescrito tratamento/ reabilitação pelo especialista, essa solicitação é encaminhada pelo usuário/ responsável diretamente à SMS onde reside, sendo este então, é inserido em lista de espera, para acompanhamento/ tratamento em local referenciado/ contratado pela Secretaria de Saúde do Estado - SESA, onde o usuário receberá todo atendimento multidisciplinar, considerando a pertinência deste atendimento ao seu tratamento/reabilitação.”

Informamos que atualmente o atendimento e avaliação para dispensação de bengala em nossa Regional é realizado pelo Complexo Hospitalar do Trabalhador- Centro Hospitalar de Reabilitação.

Parecer da Comissão: Encaminhar resposta ao solicitante.

Parecer do COEDE: APROVADO

3.5 Ofício nº 919/2021 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em resposta ao ofício 025/2021 COEDE.

Histórico: Em sessão plenária ordinária realizada em 10 de maio de 2021, este colegiado apreciou pauta referente ao ofício 010/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiências de Curitiba que relatou “que a Rede Globo de Televisão está anunciando nas mídias que, em uma de suas próximas novelas das 21h00, chamada “Olho por olho”, terá uma personagem com deficiência visual, contudo, interpretada por uma atriz que não tem a referida deficiência. O que causou bastante estranheza a este Conselho, tendo em vista que, em 2009, a mesma emissora apresentou, com grande alarde na mídia, uma atriz cega na novela “Caras & Bocas”, de Walcyr Carrasco.”

Com o objetivo de garantir a acessibilidade, este Colegiado manifestou-se em defesa de que personagens com deficiência sejam interpretados por pessoas com deficiência afins ao papel representado. E encaminhou Ofício 025/2021-COEDE à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que respondeu por meio de Ofício 919/2021 “Informamos que existem normativos que disciplinam a reserva de mercado de trabalho em favor das pessoas com deficiência. Salienta-se que tal reserva se enquadra no quesito de ações afirmativas, conforme previsto na Convenção Internacional sobre os Direitos da

Pessoa com Deficiência, adjetivando reduzir as desigualdades de acesso ao trabalho” citando a Lei nº8.213 de 1991 que prevê o percentual de vagas destinadas a Pessoa com Deficiência e reforça “Compreendemos a delicadeza da situação exposta e pactuamos da importância da representatividade de pessoas com deficiência no meio artístico, pois vislumbra-se que a arte seja transformadora de modo a estimular o conhecimento, a comunicação e a criatividade, potencializando assim a importância da inclusão para as pessoas com deficiência em todas as esferas sociais. Pensando nisso e aproveitando a oportunidade, destacamos que a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, dentro de suas competências, está elaborando um Curso de Acessibilidade Cultural com o objetivo de aumentar a visibilidade e acessibilidade das pessoas com deficiência na fruição do direito cultural por meio da capacitação (especialização) de agentes públicos e pessoas com deficiência em acessibilidade cultural”.

Parecer da Comissão: Encaminhar retorno ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiências de Curitiba e informar que foi encaminhado ofício a Rede Globo estamos aguardando resposta o mesmo será reiterado solicitando 30 dias para resposta.

Parecer do COEDE: APROVADO

3.6 Resposta da SESA ao Ofício nº 062/2021 – COEDE/PR - Política de Dispensação de Órteses, Próteses e Meios de Locomoção (OPM) por intermédio do SUS.

Histórico: Em sessão plenária realizada em 13 de setembro de 2021, apreciou pauta referente a Política de Dispensação de Órteses, Próteses e Meios de Locomoção (OPM) por intermédio do SUS/ Descumprimento art. 9º e art 18,XI da Lei 13146/2015/ Lista de espera de mais de ano. Com o objetivo de atender a demanda apresentada, este Colegiado deliberou para encaminhamento a esta Secretaria de Saúde SESA/PR, documento de solicitação e que apresentem um panorama das demandas na dispensação de Órteses, Próteses e Meios de Locomoção (OPM), por tipo de deficiência, e por tempo de espera por regional de saúde elencando os municípios.

Parecer da Comissão: Comissão entende necessário a complementação de informações que ocorrerá na próxima reunião plenária.

Parecer do COEDE: CIENTE

(Inclusão) 3.7 Solicitação de pauta do conselheiro Thiago Alberto: Regulamentação da idade para pessoa com Deficiência, no que tange ao serviço de proteção especial

Histórico: Em sessão plenária realizada em 04 de outubro de 2021, apreciou a referida pauta, este colegiado deliberou por oficiar a Comissão de envelhecimento da FEAPAES, encaminhando a propositura, com prazo de 20 dias para retorno de um parecer para subsidiar a discussão na Comissão de Garantia de Direitos. Em resposta por meio de Ofício 220/2021 a FEAPAES-PR solicitou prorrogação de prazo de 20 dias para retorno do parecer.

PARECER DO COEDE : APROVADO